

## Sumário

|                                                    |           |
|----------------------------------------------------|-----------|
| <b>Capítulo I .....</b>                            | <b>2</b>  |
| DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO .....    | 2         |
| <b>Capítulo II.....</b>                            | <b>3</b>  |
| CAPITAL .....                                      | 3         |
| <b>Capítulo III .....</b>                          | <b>3</b>  |
| PATRIMÔNIO .....                                   | 3         |
| <b>Capítulo IV.....</b>                            | <b>4</b>  |
| ASSEMBLEIA GERAL .....                             | 4         |
| Disposições Gerais .....                           | 4         |
| <b>Capítulo V .....</b>                            | <b>5</b>  |
| ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA .....                     | 5         |
| SEÇÃO I .....                                      | 7         |
| CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....                    | 7         |
| SEÇÃO II .....                                     | 11        |
| DIRETORIA EXECUTIVA .....                          | 11        |
| SEÇÃO III.....                                     | 15        |
| REMUNERAÇÃO .....                                  | 15        |
| <b>Capítulo VI.....</b>                            | <b>15</b> |
| CONSELHO FISCAL .....                              | 15        |
| <b>Capítulo VII.....</b>                           | <b>17</b> |
| AUDITORIA INTERNA.....                             | 17        |
| <b>Capítulo VIII.....</b>                          | <b>18</b> |
| COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO .....              | 18        |
| <b>Capítulo IX.....</b>                            | <b>20</b> |
| COMITÊ DE ELEGIBILIDADE .....                      | 20        |
| <b>Capítulo X .....</b>                            | <b>20</b> |
| DA CONFORMIDADE E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS ..... | 20        |
| <b>Capítulo XI.....</b>                            | <b>21</b> |
| EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....  | 21        |
| <b>Capítulo XII.....</b>                           | <b>22</b> |
| EMPREGADOS DA EMPRESA .....                        | 22        |
| <b>Capítulo XIII.....</b>                          | <b>22</b> |
| DISPOSIÇÕES FINAIS .....                           | 22        |
| <b>Capítulo XIV.....</b>                           | <b>24</b> |
| DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....                     | 24        |

## **ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION.**

Conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 19 de Dezembro de 2023.

### **Capítulo I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

Art. 1º A Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói, identificada pela sigla ION, é uma empresa pública da Administração Indireta do Município de Niterói, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A ION tem por finalidade:

I- Executar as obras e serviços relacionados à infraestrutura da cidade e a manutenção e reparo de próprios municipais, além de outras funções correlatas;

II- Assessorar o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura na definição e implementação da política de obras públicas a cargo do Município.

§ 2º Tendo em vista as suas finalidades, compete à ION:

I- Estudar, planejar e executar, observada a legislação específica que lhe for aplicável, os programas e projetos que visem ao atendimento das necessidades de construção de novas obras e de execução de serviços de infraestrutura, no âmbito do Município, e de manutenção e reparo de próprios municipais;

II- Contratar empréstimos junto aos órgãos financiadores dos governos estadual e federal para a execução dos programas e projetos vinculados aos objetivos da Empresa, de acordo com as condições estipuladas pelos referidos órgãos;

III- Oferecer as garantias que se fizerem necessárias à obtenção dos referidos empréstimos, inclusive hipotecar ou caucionar créditos hipotecários de bens imóveis vinculados ao seu patrimônio;

IV- Celebrar convênios, contratos e outros atos com entidades públicas e privadas, visando à consecução dos seus objetivos;

V- Promover a avaliação e aquisição dos imóveis necessários à implantação dos projetos relacionados com os seus objetivos;

VI- Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização das obras públicas a cargo do Município;

VII- Amortizar os empréstimos que lhe forem concedidos pelos órgãos financiadores, de acordo com as normas próprias;

VIII- Projetar e executar, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados, as obras de geotécnica de responsabilidade do Município;

IX- Propor ao Poder Executivo Municipal a desapropriação ou encampação de bens e serviços

declarados de utilidade pública ou interesse social, bem como a aquisição e alienação de áreas necessárias às obras de urbanização;

X- Cabe a ION a regulação e fiscalização dos contratos de concessão dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto domiciliar

XI- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º – A sede e o foro da ION são os da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A Empresa poderá, sempre que o interesse social exigir, a critério e após deliberação do Conselho de Administração, abrir ou desativar filiais, agências, unidades administrativas desconcentradas, depósitos e escritórios.

Art. 3º – O prazo de duração da ION é indeterminado.

## **Capítulo II**

### **CAPITAL**

Art. 4º O Capital Social é de R\$ 5.195.911,46 integralizado pelos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, notadamente os imóveis descritos no Decreto 5347 de/1988, pela transferência de recursos provenientes de créditos especiais que vierem a ser autorizados por Lei e pela transferência de recursos provenientes de dotações orçamentárias que forem consignadas à Empresa.

§ 1º - O capital de que trata este artigo poderá ser aumentado:

I- Pelas dotações ou créditos orçamentários que para esse fim vierem a ser autorizados por Lei;

II- Pela incorporação de bens vinculados ao exercício das atividades da Empresa, a ela transferidos por quaisquer órgãos da Administração Municipal, mediante inventário e avaliações;

III- Pela incorporação de reservas regularmente constituídas;

IV- Por doações de entidades públicas ou privadas.

§ 2º – O aumento de capital, nos termos do disposto nos incisos II e III, do parágrafo 1º deste artigo, será autorizado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, ouvidas previamente no caso do inciso II, as Secretarias Municipais competentes, quando for o caso.

## **Capítulo III**

### **PATRIMÔNIO**

Art. 5º – O patrimônio da ION será constituído:

I – pelo capital realizado;

II – pelas reservas da Empresa;

III – pelos lucros acumulados;

IV– pelos seus bens móveis e imóveis;

V– por auxílios e doações a título gratuito; VI – por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único – A transferência de bens públicos imóveis para o patrimônio da Empresa se fará por ato bilateral – termo administrativo lavrado em livro próprio ou escritura pública – após autorização legislativa e respectiva avaliação, transcrevendo-se oportunamente o título translativo da propriedade no Registro de Imóveis.

## **Capítulo IV**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Disposições Gerais**

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até a última quinzena de outubro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Empresa assim o exigirem.

Art. 7º– A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o secretário dentre os presentes.

§ 1º – A Assembleia Geral poderá ser convocada por publicação no diário oficial do município ou no site da ION, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º - Em casos de convocação extraordinária não se aplicará o prazo do § 1º deste artigo.

§ 3º – Em caso de participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades da administração indireta, observar-se-á o mesmo procedimento estatuído no § 1º, devendo, pois, os demais partícipes serem convocados na mesma forma.

Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 e pela Lei 13.303/2016, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

Art. 9º – A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I– alteração do capital social;

II– avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV – alteração do estatuto social;

V– eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração e respectivos suplentes;

VI– fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VII– aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

VIII– autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

IX– alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

X– permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XI– alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XII– eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais tratar-se á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

## **Capítulo V**

### **ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

Art. 10º – A administração da empresa competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 11º – Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 12º – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 13º – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 14º – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 15º – Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Art. 16º – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ION ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ION, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Diretor Geral- DG do município de Niterói ou superior, ou Chefe de Divisão da ION;
3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da ION;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da ION;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º – A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º – Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da ION.

§ 5º - Os Diretores deverão residir no País.

Art. 17º – A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria;

V – Comitê de Elegibilidade.

Art. 18º – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 19º – Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 20º – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum pela Assembleia Geral .

Parágrafo único – ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Art. 21º – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I– o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II– o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 60 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 22º – Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I – legislação societária e de mercado de capitais;

II – divulgação de informações;

III – controle interno;

IV – código de conduta;

V– demais temas relacionados às atividades da ION.

## **SEÇÃO I**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Empresa

§1º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, nomeados nos termos das alíneas I, II, III e IV, pelo prazo de 02 anos pela Assembleia Geral, sendo permitidas, no máximo, 03 reconduções consecutivas, a saber:

I– 03 representantes indicados pelo Prefeito de Niterói;

II– 02 representantes indicados pelo Presidente da ION;

III– um representante dos empregados da ION, na forma da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

IV– um representante de Secretaria de Obras, indicado pelo Secretário da Pasta.

§2º – Decorrido o prazo a que se refere o §1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer depois de ultrapassado período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 24º – O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado do órgão, por meio de votação, sendo eleitos os mais votados.

§1º – Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir suas reuniões.

§2º – As reuniões do Conselho serão convocadas por meio de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias contados da data da reunião. O aviso deverá conter breve descrição das matérias de ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

§ 3º – Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerado regular

a reunião a que comparecerem pessoalmente todos os Conselheiros.

§ 4º – As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência.

Art. 25º – Os requisitos e as vedações da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, exigíveis para os administradores, deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º – Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado e disponibilizado em sítio eletrônico da ION.

§ 2º – A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º – As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Art. 26º – Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, um substituto será nomeado nos termos do disposto no § 1º do artigo 23.

§ 1º – No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 2º – O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º – O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 27º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos que uma vez por semestre em cada exercício social.

Art. 28º – O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comprovação disponível.

§ 1º – As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar a Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões. Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas ao seu Presidente.

Art. 29º – Compete ao Conselho de Administração:

I- fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II- fiscalizar a gestão dos membros das Diretorias, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Conselho Fiscal;

III– convocar a Assembleia Geral;

IV– elaborar políticas de transparência e divulgação de informações;

V– divulgar, em nota explicativa, os dados operacionais, financeiros e as contas das Diretorias.

VI– revisar e aprovar, no mínimo anualmente, políticas de transações com partes relacionadas, observando requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

VII– divulgar, ao público em geral, de forma clara, direta e transparente informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

VIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Niterói e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

IX – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e à prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XII-aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XIII-aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

XIV- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV- determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV– definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, sem prejuízo das obrigações atribuídas a cada órgão pela Lei 13.303/2016;

XVI- identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII- deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com a legislação vigente;

XVIII- aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;

XIX- criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX- eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI- atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;

XXII- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

- XXIII- designar e destituir o titular da Auditoria Interna, por proposta do Diretor-Presidente;
- XXIV- conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXV- aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, o Regulamento de Licitações bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XXVI – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXVII- discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXVIII- subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXIX- estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXX- avaliar os diretores da empresa e os membros de comitês, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXXI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII – manifestar sobre remuneração da Diretoria;
- XXXIII- autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;
- XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXV– manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria resultante da Auditoria interna sobre a atividade da entidade fechada de previdência complementar.
- XXXVI- deliberar sobre autorização para ressarcimento de gastos incorridos por seus administradores que venham a ocupar o polo passivo em ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade, ações criminais ou que sejam indiciados em inquérito civil ou criminal, ou estejam respondendo a processos perante outros órgãos de controle, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:
- a) o ato tenha sido praticado no exercício de cargo ou emprego efetivo ou em comissão, integrante da estrutura da empresa;
  - b) o ato atacado não seja contrário a parecer da Diretoria Jurídica da ION, emitido até a data do ato;
  - c) o ato atacado tenha sido precedido de parecer ou manifestação de órgão integrante do Sistema Jurídico Estadual, quando tal condição for expressamente exigida pela lei ou regulamento, e não contrarie tal parecer ou manifestação;
  - d) o ato atacado não tenha sido omissivo quanto à circunstância que, por expressa previsão legal, deveria ter sido enfrentada ou mencionada;
  - e) o administrador interessado subscreva declaração no final assumindo a responsabilidade pela devolução das verbas, nas hipóteses do art. 79 incisos I, II, III deste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º – A Diretoria da Empresa é composta de até 8 (oito) membros eleitas pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º – A Diretoria da Empresa terá a seguinte composição:

I– Diretor Presidente;

II– Diretor de Gestão e Administração de Pessoas

III – Diretor de Planejamento e Gestão de Convênios;

IV – Diretor de Operações;

V – Diretor Financeiro;

VI – Diretor Jurídico;

VII – Diretor de Pavimentação e Reparos.

VIII – Diretoria de Obras e Especiais

§ 3º – Na hipótese de ausência ou impedimentos temporários de qualquer de seus membros as respectivas atribuições serão desempenhadas por outro membro da Diretoria, indicado pelo Diretor Presidente.

§ 4º – Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto.

Art. 31º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Empresa o exigirem.

§ 1º – As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores, mediante aviso escrito enviado a cada Diretor, com antecedência mínima de um dia da data da reunião, o qual conterá breve descrição das matérias da ordem do dia. Os Diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§ 2º – Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que compareçam todos os Diretores.

§ 3º – O quórum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria de votos, e podendo os membros ausentes votarem por meio eletrônico.

§ 4º – Caberá ao Diretor Presidente, além do voto individual, o de qualidade, em caso de empate.

§ 5º – As deliberações da Diretoria serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”.

Art. 32º – Compete a qualquer Diretor, no âmbito de suas atribuições específicas e em conjunto com o Diretor Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento da empresa, assim como:

I – contratar, transigir, contrair obrigações em nome da empresa;

II – adquirir, onerar, alienar a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 33º – Na constituição de Procuradores *ad negotia* é indispensável a assinatura do Diretor Presidente.

Art. 34º – Compete, exclusivamente, ao Diretor Presidente:

I – representar a Empresa interna e externamente;

II – implementar e fazer cumprir as deliberações do Órgão Superior e dos órgãos Colegiados de Fiscalização e Administração Superior;

III – exercer a gestão estratégica das ações e assuntos institucionais;

IV – orientar, coordenar e controlar as atividades dos diversos segmentos da Empresa;

V – propor políticas e diretrizes para o planejamento e a execução das metas da Empresa;

VI – nomear Comissão Permanente de Licitação para exercer as atividades de preparação e elaboração de editais de licitação, publicidade, realização de licitações para execução de obras e serviços de engenharia, compras, alienações e outros serviços, bem como divulgação das licitações realizadas e manutenção de arquivos de documentação referente às licitações;

VII – representar a Empresa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e constituir os Procuradores *ad judicium*;

VIII – presidir as reuniões da Empresa;

IX - admitir e demitir funcionários;

X - constituir Procuradores *ad negotia*, neste caso sendo exigível a assinatura de mais um Diretor da Empresa;

XI – executar outras atividades correlatas;

XII – assinar cheques, atos, contratos e convênios que criem obrigações financeiras.

Parágrafo único – A Auditoria será vinculada diretamente ao Diretor Presidente, que deverá apreciar as suas recomendações e determinar as medidas julgadas necessárias.

Art. 35º – A Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Administração, da Divisão de Compras, da Divisão de T.I., da Divisão de Gestão de Pessoas, da Divisão de Desenvolvimento e Modernização Institucional, da Divisão de Gestão da Documentação e da Divisão de Contratos;

II - planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da

ION;

III - fixar as políticas estratégicas de gestão dos recursos administrativos e humanos;

IV - propor melhorias e adequar os processos de trabalho tendo em vista os objetivos da ION;

V - coordenar as ações das unidades que compõem a Diretoria e promover o seu inter-relacionamento com as demais unidades da ION;

VI - prestar assessoria técnica ao Presidente da ION nos assuntos que lhe são afetos;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da ION.

VIII Art. 36 – A Diretoria, de Planejamento e Gestão de Convênios compete:

I - programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relativas a divisão de trabalho técnico social, divisão de planejamento e divisão de gestão de convênios;

II - programar, coordenar, acompanhar a elaboração dos projetos de obras e serviços de engenharia que lhe forem confiados.

III - programar, coordenar, acompanhar a elaboração dos orçamentos de obras e serviços de engenharia que lhe forem confiados.

IV - articular-se com os agentes financiadores com vistas à atualização constante das orientações a serem seguidas na elaboração de projetos;

V - elaborar estudos que visem à gestão de convênios;

VI - manter cadastro das fontes financiadoras de projetos de obras;

VII - adaptar os projetos aos modelos das instituições financiadoras;

VIII - apresentar relatório anual, ou quando solicitada, das atividades desenvolvidas pela Diretoria;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 37º – Compete ao Diretor de Operações:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Gestão Ambiental, da Divisão de Planejamento e Orçamento e da Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, Contratos e Obras em Geral;

II - programar, coordenar e controlar a elaboração dos projetos de obras e serviços de engenharia que lhe forem confiados;

III - acompanhar e fiscalizar contratos, obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;

IV - coordenar as ações das unidades que compõem a Diretoria e promover o seu inter-relacionamento com as demais unidades da ION;

V - responder sobre projetos, orçamentos e a execução de obras e serviços de engenharia, quando questionado pelos órgãos competentes;

VI - prestar assessoria técnica ao Presidente da ION nos assuntos que lhe são afetos;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da ION.

VIII Art. 38º – À Diretoria Financeira, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras, orçamentárias e contábeis da empresa;

II - fixar políticas de ação e acompanhar seu desenvolvimento, assegurando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

III - realizar e monitorar o fluxo dos ativos e passivos da empresa e tomar decisões que envolvam questões de orçamento, investimentos e corte de gastos.

Art. 39º À Diretoria Jurídica, compete:

I - assessorar o Presidente em assuntos de natureza jurídica e legal;

II - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;

III - acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas ION;

IV - supervisionar fatos e atos jurídicos relativos à ION;

V - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;

VI - acompanhar, diariamente, a publicação dos atos administrativos e de matérias de interesse da ION;

VII - participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da ION;

VIII - acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;

IX - prestar informações e subsídios à Procuradoria Geral do Município nas ações e feitos de interesse da ION;

X - prestar informações às Diretorias no tocante à situação dos processos administrativos e judiciais;

Art. 40º À Diretoria de Pavimentação e Reparos, compete:

I – planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão Industrial, Pavimentação, Fiscalização e Contratos e da Divisão de Suporte;

I - programar, coordenar e controlar a elaboração dos projetos de pavimentação e reparos que lhe forem confiados;

II - acompanhar e fiscalizar contratos, obras e serviços de pavimentação e reparos sob sua responsabilidade;

III - coordenar as ações das unidades que compõem a Diretoria e promover o seu inter-relacionamento com as demais unidades da ION;

IV - responder sobre projetos, orçamentos e a execução de obras e serviços de engenharia, quando questionado pelos órgãos competentes;

V - prestar assessoria técnica ao Presidente da ION nos assuntos que lhe forem afetos;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da ION. Art. 41º

– Compete ao Diretor de Obras Especiais:

I - o gerenciamento, planejamento, acompanhamento e execução de obras a cargo dessa diretoria, bem como nomeação de fiscais de obras e serviços.

II - a determinação de início, paralisação e reinício de obras e serviços e o gerenciamento de toda parte administrativa dessa diretoria.

III - verificação e encaminhamento de medições de obras e serviços.

### **SEÇÃO III**

#### **REMUNERAÇÃO**

Art. 42º – Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios.

Art. 43º – Os honorários da Diretoria, fixados pela Assembleia Geral, serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustados os servidores da Administração Direta do Município, observadas as seguintes limitações:

I – o valor da remuneração dos demais Diretores será correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da remuneração paga ao Diretor Presidente.

Art. 44º – O empregado da Empresa, eleito ou designado para integrar a Diretoria, terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período de gestão, assegurado seu retorno ao cargo efetivo.

Art. 45º – O empregado da Empresa, nomeado membro da Diretoria, perceberá, além dos honorários, verba de representação correspondente à remuneração do cargo que ocupava.

Art. 46º – Os Administradores não farão jus ao PIS/PASEP, devendo a Empresa recolher o FGTS respectivo.

Art. 47º – É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após um ano de mandato, licença especial de um mês, sem prejuízo da percepção de sua remuneração.

Parágrafo único – A licença será concedida pelo Conselho de Administração, observada, na sua concessão, a época que melhor atenda ao interesse da Empresa.

### **Capítulo VI**

#### **CONSELHO FISCAL**

Art. 48º – O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação

de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º – O Conselho Fiscal, além das normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Secretaria de Municipal de Fazenda.

§2º – A indicação e nomeação dos Conselheiros Fiscais, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

I – os requisitos serão comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado e disponibilizado pela ION;

II – as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

§3º – A ausência dos documentos referidos no inciso I, do parágrafo quarto, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

Art. 49º – Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: I –

ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II – ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

Art. 50º – Os Membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações e também:

I – eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado ao Conselho de administração, no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação;

II – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

IV – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V – manifestar-se mensalmente sobre os relatórios da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção das medidas corretivas que julgar conveniente, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver;

VI – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem

as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VII– convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VIII – analisar, ao menos trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

IX – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

X – examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

XI – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII– aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIV – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XV– fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XVI – apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Empresa ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 51º – Os Membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor Presidente da Empresa indicar um funcionário qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

Art. 52º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal no valor equivalente a 25% da média daquela atribuída à Diretoria da Empresa.

Parágrafo único – O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

## **Capítulo VII**

### **AUDITORIA INTERNA**

Art. 53º A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 54º. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, Controladora Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras.

VI - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre a administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação à:

a) aos atos de gestão praticados quanto à ilicitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia a longo prazo.”

## **Capítulo VIII**

### **COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Art. 55º - O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 56º - O comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 57º - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 58º - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

Parágrafo único. Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, serão observadas as seguintes condições mínimas:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da ION ou de sua controladora, controlada,

coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ION;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ION ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da ION, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 59º - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes às suas atribuições legais;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII- elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à ION, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 60º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 61º – O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 62º – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral

em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

## **Capítulo IX**

### **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Art. 63º – O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros, podendo ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados da ION ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 64º – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º – O comitê deverá se manifestar em até 30 dias, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º – As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

## **Capítulo X**

### **DA CONFORMIDADE E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 65º – A área de conformidade e gerenciamento de riscos, denominada Assessoria de Controle Interno e *compliance*, será vinculada diretamente ao Diretor Presidente e conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

Parágrafo Único – São competências da área de conformidade e gerenciamento de riscos:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da ION;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como dos treinamentos

periódicos aos administradores e empregados da empresa sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo Único – O Comitê de Auditoria Estatutária deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à empresa estatal, em matérias relacionadas às suas atividades.

Art. 66º - O Código de Conduta e Integridade da ION deverá ser amplamente divulgado e observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

I – aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

## **Capítulo XI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 67º – O exercício social abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 68º – As demonstrações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais, devendo os lucros apurados ser creditados em conta do Tesouro Municipal, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade do administrador.

Parágrafo único – A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em seu sítio eletrônico na internet.

## **Capítulo XII**

### **EMPREGADOS DA EMPRESA**

Art. 69º – O regime jurídico dos empregados da Empresa é o da legislação trabalhista.

Parágrafo único – Os servidores requisitados ou colocados à disposição da empresa permanecerão sujeitos ao regime jurídico a que estejam vinculados e, supletiva e disciplinarmente, às disposições estatutárias e regimentais da ION.

Art. 70º – A prévia aprovação pelo Conselho de Administração é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança ou cargo de confiança que acarrete qualquer ônus para a Empresa passíveis de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de empregados celetistas.

Parágrafo Único – Prescindirão da prévia aprovação pelo Conselho de Administração os acordos e transações nas reclamações plúrimas ou individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do caput deste artigo, bem assim as promoções e concessões de vantagens de sistema preestabelecido.

Art. 71º – A Empresa estabelecerá, em instrumento próprio, política, diretrizes e normas dispondo sobre a admissão, provimento de cargo ou função de confiança, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou outro órgão de valor jurídico equivalente.

Art. 72º – A admissão na Empresa se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos níveis salariais iniciais, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão destinados às funções de chefia, assessoramento e direção e sua criação se dará mediante ato normativo interno, regularmente editado e aprovado pelo Conselho de Administração da ION.

Art. 73º – Os Diretores da Empresa serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas a qualquer título, a empregado contratado sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 74º – O empregado da ION só poderá ser cedido para Órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal e de Economia Mista, se a cessionária reembolsar a cedente do valor da remuneração do empregado, acrescida dos respectivos encargos.

Parágrafo Único – As cessões não poderão ultrapassar o período de 2 (dois) anos, admitida a sua renovação.

## **Capítulo XIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75º – Em caso de extinção da ION, o seu patrimônio líquido reverterá ao Município de Niterói, ressalvados, porém, os direitos dos sócios que, eventualmente, venham a ser admitidos.

Art. 76º – Alterações posteriores neste Estatuto deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, após apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 77º – Mediante autorizo do Conselho de Administração a empresa poderá assegurar o reembolso das quantias despendidas a título de honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos perante órgãos de controle aos seus administradores, observada a exigência de assinatura, por parte do servidor, de termo de responsabilidade de devolução das verbas.

Art. 78º – A garantia de reembolso se estende aos empregados da empresa, incluindo aqueles investidos em cargos comissionados.

Art. 79º – O beneficiário da garantia de reembolso, devolverá os valores gastos com sua defesa, admitindo-se o parcelamento nos mesmos prazos aplicáveis à dívida ativa, quando:

- I – for condenado criminalmente ou em ação de improbidade por decisão transitada em julgado;
- II – o ato for considerado ilegal ou inconstitucional por decisão transitada em julgado;
- III – o Município, no curso do processo, tomar conhecimento de circunstâncias que apontem para a ilegalidade manifesta do ato e para o dolo ou culpa grave do servidor, observado, neste caso, o seguinte procedimento:
  - a) iniciativa fundamentada em parecer do Conselho de Administração, precedida de manifestação da Diretoria Jurídica;
  - b) manifestação prévia do interessado, em prazo não inferior a 5 dias;
  - c) decisão final irrecorrível do Procurador Geral do Município.

Art. 80º – Não será admitida a contratação por parte do Município de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de autoridades e servidores municipais que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão ou equivalentes, venham encontrar-se na posição de sujeito passivo em inquéritos civis ou penais, inclusive inquéritos preparatórios de ações civis públicas, em ações judiciais de natureza civil ou penal, inclusive ações civis públicas, ações populares e outras, quando o Município funcionar como parte no processo judicial relativo a quaisquer procedimentos dispostos, reconhecendo a ilegalidade ou lesividade do ato ou contrato que constitui objeto da lide.

Art. 81º – A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único – Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 82º – As informações da ION relativas a licitações e contratos constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 83º – As demonstrações contábeis auditadas da ION serão disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

Art. 84º – A ION deverá disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento.

Art. 85º – O exercício da supervisão feita pela Secretaria a qual a ION esteja vinculada não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da ION ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria em sua

administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social da ION vinculada e com as diretrizes do Plano Plurianual.

Art. 86º – O Prefeito Municipal será titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Art. 87º – O Município de Niterói tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e exercerá o poder de controle no interesse da ION, respeitado o interesse público que justificou a sua criação.

## **Capítulo XIV**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 88º – A Diretoria Executiva fará publicar no Site Eletrônico da empresa, depois de apreciados pela Diretoria Jurídica e aprovados pelo Conselho de Administração da empresa:

I – o Regulamento Próprio de Licitações e Contratos;

II – as Minutas de Edital e de Contrato, alinhadas ao regimento de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 89º – O Regulamento Próprio de Licitações e Contratos da ION será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e posteriores modificações.